



CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E TROCA DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES E FILTROS DA FROTA, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU DISPOSITIVO ELETRÔNICO SIMILAR MAIS AVANÇADO, E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E DOS RESERVATÓRIOS DOS GRUPOS GERADORES, PERTENCENTES AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – TRT5, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Pelo presente contrato, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Orocil Pedreira Santos Júnior, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, sediada na Avenida Anápolis, nº 100, Bethaville I, Conjunto 15, Pavimento 10, Edifício NBC, CEP: 06.404-250, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.217.208/0001-74, neste ato representada legalmente por Alex dos Santos Belarmino, CPF nº 071-110.899-44, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **3573/2022**, Pregão Eletrônico nº **006/22**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação dos serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, lavagem e troca de óleos, lubrificantes e filtros da frota, por meio de cartão magnético ou dispositivo eletrônico similar mais avançado, e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, para atender às necessidades dos veículos e dos reservatórios dos grupos geradores, pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5, por 30 (trinta) meses, renováveis até 60 (sessenta), nos termos e condições constantes do edital e em conformidade com as especificações do Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data da sua assinatura,

com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS –A Contratada deverá implantar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por até igual período, mediante justificativa, o serviço integrado de gerenciamento do abastecimento, lavagem e troca de óleos, lubrificantes e filtros da frota de veículos do TRT5, envolvendo o fornecimento e operação do sistema informatizado de cartões eletrônicos para cada veículo, e para cada gerador, habilitando e treinando, neste mesmo prazo, os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo necessidade, a critério do TRT5, outros Municípios poderão ser abrangidos pela rede, além daqueles descritos no Anexo I do Edital. Poderá ainda o TRT5, ao longo da execução contratual, solicitar o credenciamento de novos postos, para fins do objeto desta Licitação, observado o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela Contratada **não poderá ser superior a 4 horas em dias úteis**, considerando o **horário comercial de 8 horas às 18 horas**, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As atividades serão realizadas em estabelecimentos credenciados pela Contratada, localizados em Salvador/BA e em municípios do interior do Estado da Bahia, conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência, e mediante implantação e operação de sistema específico “via web”, informatizado e integrado de administração da frota de veículos deste Regional (Anexo II do Termo de Referência), observando-se o **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, descrito no item 5 do Termo de Referência e **CLÁUSULA SEXTA, PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTE CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal.
2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
4. Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.
5. Prestar ao CONTRATADO todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.
6. Devolver ao CONTRATADO, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.
7. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE,

autorizados a utilizar os serviços.

9. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
10. Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
11. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência, bem como os estabelecidos na IN Nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e da Resolução Nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. **Implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis por até igual período**, mediante justificativa, **o serviço integrado** de gerenciamento do abastecimento, lavagem e troca de óleos, lubrificantes e filtros da frota de veículos do TRT5, envolvendo o fornecimento e operação do sistema informatizado de cartões eletrônicos para cada veículo, e para cada gerador, **habilitando e treinando, neste mesmo prazo**, os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da Contratada.
 - 1.1. A implantação pelo CONTRATADO compreende:
 - 1.1.1 Planejamento da implantação e validação pelo TRT5.
 - 1.1.2 Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante.
 - 1.1.3 Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso.
 - 1.1.4 Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos do CONTRATANTE.
 - 1.1.5 Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido no subitem 4.1.2 do Termo de Referência.
 - 1.1.6 Identificação visual e divulgação da rede credenciada.
 - 1.1.7 Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos.
 - 1.1.8 Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores.
 - 1.1.9 Treinamento da rede credenciada.
2. **Apresentar** à fiscalização, **no prazo descrito no item “1” do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA, cronograma** discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.
3. **Comprovar**, no prazo indicado no **item “2” do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA, a totalidade da rede credenciada** de abastecimento e demais serviços.
4. Atender aos chamados deste Tribunal para a solução de problemas de software ou equipamentos em um prazo não superior a 04 (quatro) horas, contado a partir da comunicação à empresa por e-mail.
5. Fornecer manuais de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.
6. Confeccionar e fornecer os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da Contratante para o abastecimento da frota.
7. Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

8. Garantir que não possam ser abastecidos, nem executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE.
9. Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o(s) combustível(eis) para o(s) qual(is) está(eam) autorizado(s).
10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
11. Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.
12. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE, para permitir a importação de dados, a emissão de relatórios gerenciais de controle do serviço objeto do Termo de Referência, despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota.
13. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.
14. Fornecer senhas individuais para os servidores ou motoristas contratados indicados pelo CONTRATANTE.
15. Responsabilizar-se pelo reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado, caso o bloqueio tenha sido solicitado pelo CONTRATANTE e, por alguma razão, não tenha sido feito adequadamente pela CONTRATADA.
16. Disponibilizar, no primeiro fornecimento, cartões eletrônicos individuais (ou dispositivos eletrônicos de tecnologia mais avançada) para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos e manutenção na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE.
17. Substituir os cartões eletrônicos individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.
18. Facultar à FISCALIZAÇÃO do TRT5 pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
19. Fornecer assistência técnica permanente para o sistema de forma a permitir o acesso on-line ao sistema de gerenciamento da frota em todas as unidades designadas pelo TRT5.
20. Proporcionar ao CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativos ao período contratado.
21. Manter listagem eletrônica atualizada da rede de postos de serviço de abastecimento, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.
22. Designar um preposto perante o TRT5 para prestar todos os esclarecimentos necessários e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, conforme prazo e horário **estabelecidos no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA TERCEIRA** deste contrato.
23. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio do TRT5, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

24. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
25. Responsabilizar-se pelas despesas necessárias à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras.
26. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
27. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.
28. Garantir que os valores dos combustíveis sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento à vista e que os reajustes dos preços estejam de acordo com os determinados pelo Governo Federal.
29. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
30. Disponibilizar permanentemente para o TRT5, por meio *on line*, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.
31. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, em tempo real, interligando os locais de atendimento com o TRT5.
32. Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para o TRT5.
33. Manter nos endereços constantes no Anexo I do Termo de Referência, para utilização durante o prazo da vigência contratual, equipamentos específicos e softwares necessários à prestação dos serviços, se for o caso, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.
34. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência, bem como os estabelecidos na IN Nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e da Resolução Nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, no que couber.
35. Caso ocorra aumento da frota, a CONTRATADA comprometer-se-á a estender, sem ônus para o TRT5, bem como a emitir novos cartões ou dispositivos similares para a utilização dos serviços objeto do contrato.
36. Disponibilizar rede de postos, que deve ser composta por pelo menos três bandeiras para o fornecimento de combustíveis e demais serviços objeto da contratação, cobrindo as cidades constantes do Anexo I do Termo de Referência, destinados a atender os diversos tipos de marcas e modelos dos veículos pertencentes ao TRT5.
37. Manter rede de postos de serviço de abastecimento de bandeira, nos percursos constantes no Anexo I do Termo de Referência, com distância máxima de 300 (trezentos) quilômetros entre eles, de forma a permitir abastecimento continuado para o veículo em viagem.
38. Fornecer, por meio da sua rede credenciada, os seguintes combustíveis: gasolina, etanol comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10, e outros combustíveis compatíveis

com novos veículos que sejam adquiridos pelo TRT5.

39. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.
40. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.
41. Atender ao CONTRATANTE durante a execução do objeto, quando solicitado.
42. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
43. Fornecer números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados.
44. Comunicar ao Contratante, por escrito, por meio físico ou digital, condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A Contratada deverá apresentar à fiscalização, **em até 3 (três) dias úteis** após a assinatura do contrato, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.
2. A totalidade da rede de abastecimento, a ser apresentada na fase de qualificação do Pregão, deverá estar credenciada também **em até 5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.
3. Os serviços devem abranger a frota de veículos de serviço e de representação utilizados nas unidades do órgão contratante em todo o Estado da Bahia, inclusive no interior.
4. Prestação de serviço de forma contínua, do serviço informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real, a disponibilização e operação de sistema integrado de controle das despesas e informações dos veículos pertencentes à frota do órgão Contratante, com captura eletrônica instantânea das transações de consumo, com fornecimento de produtos e serviços em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento, além do fornecimento de aplicativo/software gerencial, com identificação da localização do veículo e do condutor no momento da operação, dentre outros dados.
5. O sistema (*software*, via WEB) de gerenciamento integrado, compatível com a plataforma Windows, **mencionado no PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA TERCEIRA**, deverá oferecer **relatórios** gerenciais de controle das despesas de abastecimento dos veículos da frota do TRT5 e demais serviços objeto da contratação, com possibilidade de estabelecimento de limites de uso para cada cartão.
 - 5.1 É necessário que o referido sistema possua manual completo *online*, bem assim que a Contratada esteja disponível para realização de treinamentos da equipe da Contratante para uso do sistema.
 - 5.2 O sistema, bem como eventuais equipamentos e materiais necessários à sua execução, deverão ser disponibilizados durante a vigência contratual pela Contratada e instalados, se for o caso, na Seção de Transportes do TRT5 e na Diretoria da Secretaria de Administração – SAD, observada a compatibilidade com o sistema de informática utilizado pela Contratante, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.
6. Deverão ser disponibilizados equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual microprocessado, magnético ou de tecnologia similar, nos estabelecimentos conveniados da empresa contratada.
7. Os cartões eletrônicos, a serem disponibilizados pela Contratada, deverão ser

individuais por veículo. Os condutores, por sua vez, deverão, no ato da transação, inserir no sistema o número da matrícula e senha individual previamente cadastrada, de modo a viabilizar o gerenciamento de informações da frota. Além disso, deverão ser fornecidos, pela Contratada, 5 (cinco) cartões adicionais, que servirão como cartões reserva, possibilitando sua utilização em casos de extravio, dano, inconsistência dos cartões principais, dentre outras hipóteses.

- 7.1 Serão, ainda, disponibilizados cartões individuais para cada grupo gerador por imóvel, cabendo aos condutores dos veículos que transportarão as bombonas de óleo diesel, dos prédios do Tribunal para os postos de abastecimento, inserir também sua matrícula e senha pessoal a fim de propiciar o controle e gerenciamento das informações quanto a estes abastecimentos.
8. O sistema tecnológico integrado deverá viabilizar o pagamento dos produtos e serviços especificados neste documento, junto aos postos de abastecimento, através dos cartões acima mencionados.
9. O sistema (software) operacional deverá realizar o processamento das informações dos cartões e terminais das empresas credenciadas.
10. Os dados de consumo, de descrição dos produtos e serviços utilizados por veículo e por grupo gerador, de custos, do portador do cartão, do posto acessado e das datas e horários deverão ser informatizados em base gerencial de dados, disponível 24 horas e em tempo real.
 - 10.1 O processo de consolidação dos referidos dados deverá permitir a concentração de informações e emissão de relatórios de forma *online*, em tempo real, relatórios estes que, exemplificativamente:
 - I. Identifiquem a quantidade total de veículos cadastrados no sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por marca, modelo, tipo de combustível, centro de custo etc;
 - II. Listem todas as operações realizadas, quer seja por um veículo, por alguns deles ou por todos os veículos da frota;
 - III. Identifiquem os produtos adquiridos ou serviços realizados, cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa estabelecida;
 - IV. Apresentem a operacionalização dos serviços ou fornecimento de produtos e acessórios individualizados por estabelecimento, a fim de identificar inclusive o tipo de operação, quantidade de ocorrências, datas, o custo, dentre outros aspectos correlatos;
 - V. Apresentem o consumo ou realização de serviços por determinado usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada, data, custo, veículo, quilometragem, dentre outras informações correlatas;
 - VI. Possibilitem separar as operações realizadas num período definido (dia, mês, ano etc);
 - VII. Possibilitem verificar eventuais divergências quanto ao registro da quilometragem dos veículos e ao consumo;
 - VIII. Possibilitem verificar a evolução de despesas da frota, inclusive de determinado grupo de veículos, bem como de grupos geradores dentro de um período definido.
11. O módulo integrado de gerenciamento das despesas e informações da frota deverá assim se apresentar:
 - 11.1 Software/Aplicativo de Tecnologia da Informação que permita:
 - I. O cadastramento, parametrização e integração da rede de postos credenciados, nos quais serão utilizadas leitoras de cartão magnético ou dispositivo de tecnologia similar mais avançada, que farão a coleta eletrônica instantânea das despesas efetuadas com produtos e serviços.

II. Cadastramento do Administrador do Sistema – a Contratante designará servidor para exercer esta função, preferencialmente o gestor do contrato, o qual irá operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema; cadastramento de Usuários - indicados pelo gestor do contrato, preferencialmente os fiscais técnico e administrativo, os quais terão acesso às informações extraídas de relatórios e telas de consulta. Toda operação dar-se-á mediante identificação e senha pessoal e intransferível.

III. Cadastramento dos Veículos – no mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro, a ser realizado pela Contratada:

- Placa;
- Chassi;
- Marca;
- Modelo;
- Centro de Custo (Mesa Diretora, Gabinetes, Serviço Interior ou Serviço Capital);
- Tipo de Combustível.

IV. Cadastramento dos Condutores – no mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro, a ser realizado pela Contratada:

- Nome;
- CPF;
- CNH e categoria;
- Matrícula funcional;
- Status funcional (ativo, inativo ou bloqueado);
- Contato telefônico móvel;
- Lotação;
- Senha de permissão de uso (pessoal e intransferível).

V. Parametrização – no mínimo, os seguintes parâmetros deverão estar disponíveis para controle e gerenciamento do uso e despesas:

- limite de crédito de despesas para cada veículo por transação;
- limite de crédito de despesas mensal para cada veículo;
- limite de crédito de despesas mensal para a frota ou grupo de veículos;
- limite de preço unitário máximo por tipo de combustível para a frota.

11.1.1 Os limites estabelecidos não poderão ser ultrapassados sem expressa autorização e registro no sistema pelo Administrador. As alterações dos limites validadas pelo Administrador deverão ser operacionalizadas em tempo real.

12. Os cartões magnéticos ou dispositivos de tecnologia similar mais avançada – individualizados e personalizados para cada veículo da frota ou para cada grupo gerador – deverão conter, expressamente, as seguintes informações:

- Identificação da Contratante e da Contratada;
- Identificação do veículo: placa, marca, ano/modelo, tipo(s) de combustível(is) que pode(m) ser abastecido(s);
- Identificação do grupo gerador com referência ao imóvel onde está instalado.

I. Em cada dispositivo deverão estar armazenados dados que identifiquem o veículo ou grupo gerador correspondente e informações que permitam produzir relatórios de controles gerenciais. Em se tratando de veículos, a exemplo de marca, ano/modelo, placa, início das operações, tipo de combustível, dentre outros. Com relação aos grupos geradores, deverá constar, exemplificativamente, a unidade do TRT5 onde estejam instalados.

II. Toda e qualquer transação na rede credenciada só poderá ser feita mediante a utilização dos dispositivos referidos neste item, os quais deverão ser apresentados pelo condutor do veículo ao estabelecimento, onde, através de rotinas específicas,

será efetuada a sua identificação e do veículo, verificadas as permissões previamente definidas pela Contratante para efetuar os abastecimentos e demais serviços, para realizar a operação e para finalizá-la mediante emissão do respectivo comprovante.

- III. Após a validação do cartão, a inserção da senha do condutor, capturada pela leitora de cartão do fornecedor credenciado, permitirá a efetivação da despesa. Caso a referida senha não seja validada, o sistema registrará as ocorrências das tentativas frustradas.
 - IV. O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha periódica do condutor em tempo real, bem como o bloqueio/desbloqueio dos cartões identificadores dos veículos.
 - IV.I. Deverá também o sistema possuir mecanismos de segurança que impeçam operações com veículos que não estejam cadastrados, transações com materiais ou serviços não autorizados, bem como meios para bloqueio imediato pela Contratante dos dispositivos danificados, desgastados pelo uso, perdidos, extraviados ou roubados.
 - IV.II. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser imediato, via internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico da Contratada ou por contato direto com o assistente de relacionamento (preposto) da empresa.
 - IV.III. O uso indevido do cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela Contratada.
 - V. O cancelamento do cartão somente poderá ser solicitado pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da Contratante.
 - VI. É de responsabilidade do fornecedor credenciado a verificação da identificação do veículo constante do cartão magnético com a placa e características do veículo que receberá o produto ou serviço.
 - VII. Os dados relativos a cada operação realizada deverão ser disponibilizados para consulta, no sistema, instantaneamente, em tempo real, logo após a sua realização.
 - VII.I. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá repor o cartão em, no máximo, 48 (quarenta e oito horas), após comunicada.
 - VII.II. No caso de extravio, o sistema deverá permitir ao Administrador o bloqueio imediato de uso.
 - VII.III. Para os casos de perda ou extravio, a CONTRATADA deverá fornecer segunda via do cartão sem cobrança adicional.
 - VIII. Os cartões deverão ter o padrão preconizado pela ABNT e duração de, no mínimo, 05 anos.
 - IX. Os cartões magnéticos fornecidos servirão, exclusivamente, para as despesas de produtos e serviços relacionados neste documento nos fornecedores credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a programação desta funcionalidade.
- 12.1 Leitoras de cartões magnéticos – os fornecedores credenciados deverão estar equipados com aparelhos integrados ao sistema, em tempo real, que permita, durante as transações, a verificação da identificação do veículo, a validação da senha do condutor, além de capturar as informações da despesa efetuada. O sistema deverá emitir Comprovante da Transação de Despesa, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações:
- identificação do fornecedor (nome, CNPJ, endereço);
 - identificação do veículo (placa);
 - identificação do condutor (nome e matrícula);

- marcação do hodômetro ou horímetro do veículo no momento da transação;
- tipo de combustível, produto ou serviço comprado;
- quantidade de combustível, produto ou serviço comprado;
- valor unitário e total da transação;
- data e hora da transação.

12.2 Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou à leitora de cartão, instalada no fornecedor credenciado, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar o serviço de maneira segura e que garanta a continuidade de registro das informações no sistema, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais da frota.

12.3 O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis.

12.4 A CONTRATADA deverá capacitar e treinar os Servidores indicados pela Contratante, sem custo, quanto às operações de uso, administração, gerenciamento, controle e aquisição de produtos e serviços, de forma a obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema. Mínimo de 2 (duas) horas.

12.5 A rede de credenciadas deverá fornecer, no mínimo, os seguintes produtos e serviços:

I. Combustíveis dos tipos: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol comum, diesel comum, diesel S10 e outros compatíveis com novos veículos que venham a ser adquiridos pelo TRT5;

II. Manutenção leve da frota nos Postos de Atendimento, prevendo:

II.I. Verificação e reposição do nível da água para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;

II.II. Verificação do nível da solução do sistema de arrefecimento;

II.III. Verificação do nível da solução para o sistema de freios;

II.IV. Verificação e reposição do nível do óleo do motor;

II.V. Verificação e substituição de filtro de óleo do motor;

II.VI. Serviço de lavagem, com possibilidade de aspiração e polimento;

II.VII. Verificação e calibragem dos pneus.

12.6 Todos os fornecedores credenciados deverão estar equipados e preparados para aceitar e transmitir, em tempo real, as transações das despesas efetuadas com os cartões magnéticos ou dispositivos de tecnologia similar identificadores dos veículos da frota da Contratante, suportando, assim, as rotinas de operacionalização do sistema de abastecimento de combustível, lavagem de veículos e demais serviços elencados neste documento.

I. A CONTRATADA deverá ter, no mínimo, 3 (três) bandeiras de postos em sua rede credenciada, rede esta que deverá abranger os municípios elencados no Anexo I deste documento, com distância máxima de 300km entre um posto e outro, de forma a permitir abastecimento continuado para os veículos em viagem.

II. Para os produtos e serviços descritos no item anterior, deverá também a Contratada ter, no mínimo, 3 (três) postos na capital e 1 (um) nas cidades do interior da Bahia que:

II.I. Estejam a uma distância (raio) máxima de (dez) quilômetros do edifício-sede da unidade beneficiária; tal condição tem por objetivo atender ao princípio constitucional da economicidade;

II.II. Pratiquem preços de combustíveis não superiores aos valores máximos à vista praticados pelo mercado, apurados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP – e disponibilizados no sítio www.anp.gov.br.

Estes valores divulgados pela ANP servirão como parâmetro de preço unitário máximo por tipo de combustível;

- II.III. Prestem os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado, das 7h às 20h, devendo haver na capital, ao menos, 1 (um) posto com atendimento 24 horas nos 7 (sete) dias da semana;
 - II.IV. Estampem o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente, de caráter obrigatório, conforme art. 9º da Portaria INMETRO/MIC nº 23 de 25/02/1985, emitida pelo IPEM-SP, órgão delegado do INMETRO;
 - II.V. Estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de julho de 2000;
 - II.VI. Não constem como INTERDITADOS na Relação dos Postos Autuados por Problemas de Qualidade, disponibilizada no sítio da ANP: www.anp.gov.br/petro/mapa_fiscaliza.asp;
 - II.VII. Apresentem, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;
 - II.VIII. Mantenham em local visível a identificação de sua adesão à rede de credenciados (banners, placas, posters etc.).
- 13. A Contratada deverá reembolsar as empresas credenciadas pelos produtos adquiridos e serviços executados.
 - 14. A utilização do sistema e equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da Contratada a manutenção ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto do contrato.
 - 15. A Contratada deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver “off-line”, sem prejuízos para a Contratante, ou seja, o sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e deverá garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema.
 - 16. O documento Anexo II do Termo de Referência traz a relação dos veículos e grupos geradores pertencentes ao TRT5. Contudo, em havendo posterior aumento da frota ou do número de grupos geradores, a Contratada comprometer-se-á a estender, sem ônus para este Órgão, os serviços objeto do contrato (observando o limite mensal a ser pago pela Contratante), bem como a emitir, também sem custo, novos cartões para a utilização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM FACE DA LGPD:

- 1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes.
- 2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.
- 3. não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as

hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante.

4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD.
5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.
6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.
7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, nos termos do subitem 7.6 do Termo de Referência, **o valor total dos combustíveis fornecidos (preço à vista da bomba dos postos credenciados) e demais itens consumidos, com a aplicação do percentual de desconto indicado na proposta, qual seja 8%,** cujo valor mensal estimado é R\$ 59.622,25 (cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) e valor estimado total (para os trinta meses) é R\$ 1.788.667,68 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores apurados pelo TRT5 na planilha estimativa de preços constante no Edital são estimados para efeito de identificar o percentual de desconto ofertado pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do serviço, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita consecução do objeto pretendido.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE – **Nas contratações cujo critério de julgamento é o maior desconto sobre valores praticados nos estabelecimentos, com reajustes de acordo com o determinado pelo Governo federal,** ao longo do contrato, os preços serão os praticados no momento do consumo, pelos postos credenciados pela Contratada, aplicando a estes o percentual de desconto obtido no processo licitatório, **já estando, portanto, assegurada a correção do valor à Contratada.**

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado, nos termos do subitem 7.6 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes à apresentação e atestado da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa

nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$(6/100) I = 0,00016438$

$I = (TX) I = 365 TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2022NE000525, no valor de (R\$ 417.355,75 (quatrocentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS - 339030 01. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, conforme discriminado nos subitens 7.2 e 7.3 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do recebimento provisório - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- a) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados dispostos na nota fiscal.
- b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- e) No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a fiscalização técnica poderá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- f) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, podendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Do recebimento definitivo - No prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, será providenciado o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- c) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014, que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A GESTÃO administrativa do contrato caberá ao(à) Diretor(a) da Secretaria de Administração - SAD do TRT5, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FISCALIZAÇÃO do contrato será realizada por um ou mais servidores da SAD, que serão responsáveis pela fiscalização dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação entre a fiscalização do contrato e a contratada será através do representante (preposto) designado pela contratada, o qual deverá atender todas as demandas administrativas e operacionais da prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – ENDEREÇO E CONTATOS DA FISCALIZAÇÃO - Secretaria de Administração (S.A.), situada à Rua do Cabral, n. 161, Ed. Pres. Médici - 1º andar, Nazaré – CEP 40.055-010 – SALVADOR - BA; correio eletrônico (*e-mail*): trt_sa@trt5.jus.br; telefones: (71) 3319-7033 / 7604 / 7806, (71) 3319-7603, (71) 3319-7031.

PARÁGRAFO QUINTO - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – À contratada que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- h)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade

competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficarão impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Fica assegurado à Contratada o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, **nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as seguintes multas:

a) No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor MENSAL do contrato ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO, conforme planilha de cotação.

a.1) Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

a.1.1) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.

a.1.2) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

b) Configurar-se-á a **falha na execução** do contrato quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1, ambas desta **Cláusula, parágrafo segundo**.

c) No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor MENSAL do contrato ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO, conforme planilha de cotação.

c.1) Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto quando a CONTRATADA:

c.1.1) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.

c.1.2) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor MENSAL do contrato ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO, conforme planilha de cotação.

d.1) Configurar-se-á a **inexecução total** do objeto quando a CONTRATADA:

d.1.1) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.

d.1.2) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

d.1.3)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não dispor do número mínimo empresas credenciadas, por dia e por empresa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	03
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia, os serviços contratados;	05
3	Manter empresa credenciada sem qualificação para executar os serviços contratados, por dia e por empresa;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
6	Substituir empresa credenciada que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às	02

	necessidades do serviço, por empresa e por dia;	
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes no Edital, poderá ser aplicada à Contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor MENSAL do contrato ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO, conforme planilha de cotação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO - O presente contrato será rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- III.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.
- IV.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 10.024/2019, sendo a Lei 8.666/93 e suas alterações de aplicação subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, ... de de 2022.

Orcil Pedreira Santos Júnior

Diretor-Geral do TRT5

P/ CONTRATANTE

ALEX DOS SANTOS

BELARMINO:07111089944

Assinado de forma digital por ALEX

DOS SANTOS

BELARMINO:07111089944

Dados: 2022.05.24 09:08:58 -03'00'

Alex dos Santos Belarmino

Representante Legal

P/ CONTRATADA

Caroline Oliveira Guimarães Andrade

Diretora da Secretaria de Administração

Gestora do Contrato